

3º SGT PM	912860-3	Orivaldo Lopes da Silva	01-02-2021	Indeterminada
Maj PM	840662-8	Paulo Cesar Cingano	01-02-2016	25-02-2022
2º SGT PM	873448-8	Paulo Lopes Rocha	14-07-2019	12-02-2024
3º SGT PM	811021-2	Pedro Antônio Narciso	29-04-2016	04-03-2024
1º SGT PM	22089-2	Reinaldo Papeschi Zanoni	01-01-2013	22-02-2023
3º SGT PM	852377-A	Renato Rodrigues do Amaral	01-01-2016	Indeterminada
Sd 1 CI PM	760611-7	Ricardo Antônio Fernandes da Silva	01-04-1994	Indeterminada
2º Ten PM	905178-3	Sidney Ricardo Barreto da Silva	01-11-2019	Indeterminada
Cb PM	810184-1	Silvio Fernando Lage Pimentel	01-01-2011	Indeterminada
1º Ten PM	15398-2	Vanildo Cardoso	01-01-2001	10-12-2025
1º SGT PM	793013-5	Vicente Gonçalves	23-01-2019	05-03-2026
2º SGT PM	47308-1	Waldemar Rodrigues Lima	01-06-2015	25-02-2026
Sd 1 CI PM	884632-4	Walter Cesar de Paiva Machado	10-01-2018	Indeterminada
1º Ten PM	41041-1	Wilson Rodrigues de Moraes	01-11-2016	24-02-2022
2º SGT PM	882036-8	Wladimir de Almeida Christofano	01-03-2014	Indeterminada

**Despacho do Diretor de Benefícios Militares, de 24-3-2021**

**Indeferindo** os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Renda, dos inativos militares abaixo relacionados, por haverem concluído por meio de Laudos Médicos Periciais, que as moléstias as quais foram acometidos não se enquadram nos termos

do artigo 6º da LF 7713-88, com a redação dada pelo § 2º, artigo 30, da LF 9.250-95, inciso XXXIII, artigo 39, do Decreto 3.000-99, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15-01 e LF 11.052-04.

POSTO/GRAD.	RE-DV	MILITAR	DT. DA MOLESTIA
Ten Cel PM	3291-3	Dimas Cardoso	Prejudicado
1º SGT PM	40345-8	Edivaldo Bispo de Jesus	Prejudicado
Cb PM	49126-8	Flávio de Assumpção	Prejudicado
Cel PM	5662-6	Geraldo Janio Vendramini	Prejudicado
SubTen PM	33734-0	Jair Antônio Tozetti	Prejudicado
3º SGT PM	790748-6	Jair Rodrigues dos Santos	Prejudicado
Cel PM	852059-3	Jean Charles Zanato	Prejudicado
2º Ten PM	813842-7	João Adhemar Bincoletto Junior	Prejudicado
Cb PM	814093-6	João Batista da Silva	Prejudicado
1º Ten PM	80569-6	João Pedro da Silva	Prejudicado
Cb PM	813170-8	Jorge Mamede Catharina	Prejudicado
Sd 1 CI PM	772684-8	Jossesaldo Xavier de Lima	Prejudicado
3º SGT PM	830487-4	Sérgio Paris	Prejudicado
1º SGT PM	42428-5	Valdemar José da Silva	Prejudicado

**Despacho do Diretor de Benefícios Militares, de 24-3-2021**

**Indeferindo** os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Renda, dos inativos militares abaixo relacionados, por não atenderem os requisitos legais, conforme embasamento elencado.

POSTO/GRAD.	RE-DV	MILITAR	EMBASAMENTO
3º SGT PM	860016-3	Apolônio Leme de Almeida Prado Filho	Lauda Médico de Serviço Médico Particular - Art. 6, inciso II, IN RFB 1.500/2014
2º Ten PM	863818-7	Arenaldo dos Santos	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
Cel PM	30605-3	Ari Jorge Santos	Lauda Médico de Serviço Médico Particular - Art. 6, inciso II, IN RFB 1.500/2014
Ten Cel PM	8011102-8	Benedito Luís de Castro	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
2º Ten PM	25587-4	Daniel de Almeida Cubas	Lauda Médico de Serviço Médico Particular - Art. 6, inciso II, IN RFB 1.500/2014
SubTen PM	810101-9	Donizette Aparecido de Jesus	Lauda Médico de Serviço Médico Particular - Art. 6, inciso II, IN RFB 1.500/2014
2º Ten PM	912346-6	Fábio Gonçalves Teixeira	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
3º SGT PM	913982-6	Ismael Queiroz da Silva Junior	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
2º Ten PM	865213-9	João Paulo da Silva	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
1º Ten PM	80569-6	João Pedro da Silva	Ausência de Laudo Médico - Art. 6, incisos I-V, IN RFB 1.500/2014
2º Ten PM	900934-5	José Roberto Marchini	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
2º Ten PM	873848-3	Marcos Antônio Ragassi	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
2º Ten PM	830122-A	Maria Cristine Jurado Kisskissian	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
1º SGT PM	87108-7	Mauro Pereira de Camargo	Lauda Médico de Serviço Médico Particular - Art. 6, inciso II, IN RFB 1.500/2014
Cel PM	780510-1	Paulo Arcajo da Cruz	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
3º SGT PM	961031-6	Paulo Roberto Silva	Lauda Médico com Informações Incompletas - Art. 6, incisos I-V, IN RFB 1.500/2014
1º Ten PM	5970-6	Plácido Agostini Neto	Lauda Médico de Serviço Médico Particular - Art. 6, inciso II, IN RFB 1.500/2014
2º Ten PM	865231-7	Sandro Pereira dos Santos Rosa	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
3º SGT PM	964705-8	Suzette Cristina Rodrigues Bagio	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88
2º Ten PM	811996-1	Valteirir Costa Borges	Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.713/88

**Desenvolvimento Regional**

**AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS**

**Despacho do Diretor Executivo, de 23-3-2021**

**Ratificando**, diante dos elementos constantes do presente expediente em especial a ATA de realização do Pregão Eletrônico Agemcamp n.001/2021 através da oferta de compra de Número 292601290602010C00002, a adjudicação praticada pelo senhor pregoeiro, para a licitante vencedora a Empresa Getsemani Transportes e Locação de Automóveis Ltda, CNPJ 35.809.340/0001-42, do item o objeto da licitação realizada e tratada no Processo Agemcamp 008/2020. Homologo o procedimento licitatório, e Autorizo a contratação de Prestação de Serviços de locação de 01 veículo seminovo, pertencente ao Grupo B, para atender as necessidades da Diretoria Executiva da Agemcamp e assim as necessidades da Agemcamp, inicialmente pelo prazo de 30 meses, e o empenhamento da despesa no valor mensal de R\$ 7.289,000,00, perfazendo o valor total do contrato para os 30 meses em R\$ 218.670,00, sendo que para o exercício de 2021, a despesa será no valor total de R\$ 58.312,00, para o período de 8 meses e o valor restante de R\$ 160.358,00, irá onerar os orçamentos dos exercícios seguintes, a favor da Empresa Getsemani Transportes e Locação de Automóveis Ltda, CNPJ 35.809.340/0001-42. Encaminhe-se, ao Centro de Contabilidade e Finanças para as providências de empenho das despesas e ao Centro Administrativo para as providências de contratação e publicação dos atos.

**AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARÁIBA E LITORAL NORTE**

**Portaria Agemvale s/nº, de 20-3-2021**

*Dispõe sobre a suspensão, até 09-04-2021, das atividades presenciais da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – Agemvale*

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Agemvale, em cumprimento à atribuição fixada no art. 22, do Decreto 61.256 de 08-05-2015, e o do art. 27, do Decreto 52.833 de 24-03-2008, e

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado em relação à prevenção de contágio pelo Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo notadamente a prorrogação da quarentena no âmbito do Estado, disposto no Decreto 65.545, de 03-03-2021;

Considerando o Decreto 65.563, de 11-03-2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional,

destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, entre os dias 15 e 30-03-2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução 27, de 13-03-2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam suspensas todos os atendimentos, atividades presenciais e as atividades de natureza não essencial da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Agemvale, nos termos do Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Artigo 2º - O atendimento ao público será realizado, exclusivamente, por meio do e-mail [agemvale@sp.gov.br](mailto:agemvale@sp.gov.br)

Artigo 3º - Os servidores desta Autarquia  
I - deverão manter contingente mínimo de pessoal em regime de trabalho presencial;

II - responsáveis por atividades não essenciais, e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2021 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

III - responsáveis por atividades de natureza essencial as executarão, quando possível, mediante teletrabalho, trabalho remoto, ou trabalho a distância, serão designados pelas respectivas diretorias técnica, administrativa e/ou demais superiores hierárquicos, que também definirão o quantitativo necessário, com a descrição das atividades, definição e objetivos, a forma de controle da frequência dos servidores, deveres dos servidores e superiores imediatos, definição das tarefas e atividades, previsão de desligamento ao teletrabalho, cabendo à Diretoria Administrativa elaborar a relação desses servidores, adotando as providências necessárias, no que couber, recomendadas pelo Comunicado CRHE - Teletrabalho - Covid-19, de 23-03-2020, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Para os fins desta Portaria, consideram-se essenciais as atividades:

I - de recebimento e cumprimento de ordens judiciais;

II - de atendimento a demandas administrativas cujos prazos prescricionais não tenham sido suspensos ou interrompidos;

III - de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, pagamento de salários aos servidores e outros absolutamente inadiáveis, pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, elaboração da folha de pagamento e benefícios, concessão de férias e licenças-prêmio;

Parágrafo único - Para atender a esses serviços e a demandas excepcionais, devidamente comprovadas, poderá ser instituído o regime de plantão presencial na Sede entre 08h e 17h, no período estritamente necessário à consecução do serviço, para os casos em que não seja possível o teletrabalho, o trabalho remoto, ou o trabalho a distância, observando-se os protocolos de segurança sanitária aplicáveis ao trabalho presencial.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20-03-2021.

**Justiça e Cidadania**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SJDC-34, de 22-3-2021**  
Processo SJC-PRC-2021/00414

*Institui, nesta Secretaria da Justiça e Cidadania, Comissão Parlamentar, com o objetivo de assessorar a Pasta nas diversas ações relacionadas ao Poder Legislativo*

O Secretário da Justiça e Cidadania, com fundamento no artigo 35, inciso II, alíneas “c” e “d”, item 1, do Decreto Estadual 59.101, de 18-04-2013,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, nesta Secretaria da Justiça e Cidadania, vinculada ao Grupo de Cerimonial e Eventos, Comissão Parlamentar, com o objetivo de assessorar esta Pasta em ações relacionadas ao Poder Legislativo Estadual, em especial no tocante às emendas parlamentares.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro indicado, comporem o referido Colegiado:

I - Maria Teresa Mormillo, RG 8.574.770-1;

II - Rhayza Brunett Alves Souza, RG 42.835.883-4;

III - Patrícia Danielli Salute, RG 33.659.251-6

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Secretário, de 24-3-2021**

**Instauração de Processo Administrativo**

Processo: SJC-PRC-2021/00426 - Interessada: G. B. L. -

Assunto: Denúncia de discriminação por motivo de religião, nos termos da Lei estadual 17.157/2019. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia registrada no Sistema das Ouvidorias, que G. B. L. teria sido vítima de manifestações e atos atentatórios e discriminatórios, perpetrados por Adilson Zanardi, por motivo de religião, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei 17.157/2019, no dia 21-09-2019, em quiosque situado à Rua José Ferreira Coelho, 25 - Praia dos Namorados, Americana/SP. Instaura-se processo administrativo em face de Adilson Zanardi, como incurso no artigo 2º, inciso IV, da Lei estadual 17.157/2019, para a devida apuração das supostas manifestações e atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei estadual 10.177, de 30-12-1998.

**Decisão do Secretário, de 24-3-2021**

Processo Administrativo para Apuração de Atos Discriminatórios

Processo: SJC/886357/2017 - Interessado: J. A. A. P. - Assunto: Denúncia de ato discriminatório nos termos da Lei Estadual 14.187/2010. O presente processo versa sobre denúncia de discriminação racial atribuída a Maria do Carmo Alves Marinho, formulada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em favor de J. A. A. P. com fundamento na Lei Estadual 14.187/2010. Ante o exposto, mantenho a decisão da Comissão Especial por seus próprios fundamentos, e nego provimento ao recurso interposto, para condenar Maria Do Carmo Alves Marinho, por infração ao contido no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010, ao pagamento da pena de multa no valor de 500 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - Ufesp's, nos termos do artigo 6º da aludida Lei.

**CHEFIA DE GABINETE**

**COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA**

**Decisão do Responsável, de 24-3-2021**

Decisão da Comissão Especial - Discriminação Homofóbica - Em Processo Administrativo Punitivo  
Processo: SJDC 900223/2017 (SJDC 003863/2017) - Interessado: J.D.S - Assunto: Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei estadual 10.948/2001. Decisão: Após regular processamento do feito, a Comissão Especial, por unanimidade, decidiu considerar Procedente a denúncia apresentada por J.D.S, para Condenar a denunciada Mariluci Couto à Pena de Advertência, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei estadual 10.948/2001. A integra da decisão está disponível para consulta nos autos do Processo SJDC 900223/2017 (SJDC 003863/2017).

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Portaria do Responsável, de 24-3-2021**

Estudo 1: Proposta de Revisão. (a) Fórmula de dosimetria da penalidade-base:  
x (NAT) + (VAN) = Penalidade-Base. (d) Determinação do fator 0,0037594 à infração de natureza 1; do fator 0,0075188 à infração de natureza 2; do fator 0,0112782 à infração de natureza 3; e do fator 0,0150376 à infração de natureza 4 (NAT). (c) Definição da regra de soma para cálculo da vantagem auferida, devendo ser fundamentada e podendo ser estimada (VAN). (d) Aplicação da regra de concurso formal às infrações de mesma natureza (acréscimo de 1/3) e, sequencialmente, sempre que houver, a regra de concurso material às infrações de natureza diversa (soma simples). O grupo de estudos instituído pela Portaria 29/2021 concluiu pela proporcionalidade e compatibilidade da proposta de dosimetria apresentada com os padrões usualmente aplicados no setor regulatório, e pela viabilidade econômica e jurídica em geral, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal e dos artigos 56, inciso I e 57 do Código de Defesa do Consumidor. (Portaria 30/2021)

**Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 19-3-2021**  
**Descredenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim com cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 10-03-2021 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 17 publicada no Diário Oficial do Estado de 11-03-2020.

**Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 19-3-2021**

**Descredenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, a partir de 19-03-2021 os servidores abaixo identificados da função de Agente de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Port. 36 publicada no Diário Oficial de 10-06-2017.

Nome-Rg-Cif-Município  
Marluce Alves Casalli-60.533.538.2-837-Caragatutaba. (Port. Externa 21)

**Portaria Normativa - 68, de 18-3-2021**

*Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos prazos processuais*

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, considerando a atual situação crítica da pandemia provocada pelo Corona Vírus, Covid 19, Resolve:  
Artigo 1º - Mantém suspensos os prazos dos Processos Sancionatórios, a emissão de boletos e o atendimento ao público até o dia 04-04-2021.

Parágrafo primeiro - Os boletos já emitidos permanecem com os vencimentos hígidos, vedada a sua remissão.

Parágrafo segundo - Não haverá suspensão dos prazos dos procedimentos afetos à Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**

**Portaria Administrativa - 501, de 24-3-2021**

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, Considerando que o Comitê de Gerenciamento de Crise desta Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, instituído por meio da Portaria Administrativa 334/2020 e suas alterações está sob a coordenação desta Presidência;

Considerando o Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020, que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando que esta Fundação CASA se encontra no rol dos serviços públicos e atividades essenciais, os quais não podem sofrer descontinuidade;

Considerando a edição da Portaria 427/21, que adequou os processos desta instituição à fase emergencial do Plano São Paulo;

Considerando a edição de atos normativos municipais com medidas restritivas à circulação de pessoas e alterações de calendário;

Considerando o disposto no Provimento CSM 2.600, de 19-03-2021, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispôs sobre a manutenção do expediente forense nos dias 26, 29, 30 e 31-03-2021, na Comarca da Capital, bem como sobre a suspensão de prazos processuais;

Considerando o disposto na Resolução 1.316/2021-PGJ, de 23-03-2021, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que dispôs sobre a manutenção do expediente nos dias 26, 29, 30 e 31-03-2021 e 01-04-2021 na cidade de São Paulo, bem como em outros municípios que venham a antecipar os feriados;

Considerando que com a edição da Portaria 427/21 esta instituição já opera com o mínimo de servidores possível para garantir a prestação do serviço;

Considerando que a suspensão das atividades - administrativas e operacionais - da entidade durante o período em que vigorará o adiamento dos feriados afetaria intensamente a prestação do serviço;

Considerando que o objetivo de interromper temporariamente a circulação das pessoas já vem sendo atingido com as medidas em vigor, determina:

Artigo 1º - O expediente de todos os centros e unidades administrativas da Fundação CASA no município de São Paulo, e nos demais em que vier a ocorrer adiamento de feriados, será mantido nos dias 26, 29, 30 e 31-03-2021 e 01-04-2021, respeitando a forma de trabalho prevista na Portaria 427/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Termo de Encerramento de Contrato**

Processo SDE 4370/19  
Parecer GTAJ 185/2021 de 17-02-2021  
Contratante: Fundação Casa-SP  
Contratada: Lopes Kallil Engenharia e Comércio Ltda  
Objeto: Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais a Ordem de Serviço 87/2019-SCO, de execução de serviços para manutenção e adaptações nos circuitos de distribuição de energia do prédio da DRS e Manutenção do telhado da subfrot. Data da Assinatura: 02-03-2021

**e-negócios públicos** Diário Oficial

Pesquise gratuitamente as licitações e negócios públicos do Estado

- Busca fácil e objetiva das licitações;
- Consulta às leis e decretos sobre as contratações;
- E muito mais: concorrências, concursos, convites, dispensas, inexigibilidades, leilões, pregões e tomadas de preços.

[www.imprensaoficial.com.br/negociospublicos](http://www.imprensaoficial.com.br/negociospublicos)

**Imprensa Oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente